



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 105/2026

Processo SEI nº: 26.9.000000151-6

Interessado: Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação (SECAP)

Assunto: Análise Jurídica. Contratação Direta. Dispensa de Licitação em Razão do Valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Aquisição de Certificados Digitais. Conformidade com a Orientação Normativa PGM nº 003/2023.

I. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo da análise de legalidade do procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que visa à aquisição de certificados digitais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação (SECAP). O feito foi remetido a esta Advocacia Setorial para a devida análise jurídica, em conformidade com as normativas vigentes, especialmente a Orientação Normativa nº 003/2023 da Procuradoria-Geral do Município (PGM), que estabelece procedimento simplificado de análise para contratações desta natureza.

A instrução processual teve início com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 1 (SEI 9539824), datado de 05 de março de 2026, por meio do qual a Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade da SECAP registrou a necessidade de aquisição de 02 (dois) Certificados Digitais Modelo e-CPF A3 (com token criptográfico) e 01 (um) Certificado Digital Modelo e-CNPJ A3 (em arquivo), ambos com validade de 12 meses. A justificativa apresentada no documento ressalta a indispensabilidade dos certificados para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica das transações eletrônicas da Secretaria, como a assinatura de documentos oficiais, o envio de informações a sistemas governamentais, a celebração de convênios e a prestação de contas, salientando que a ausência da certificação digital válida acarreta risco de paralisação de atos administrativos essenciais. O DFD enquadrou a contratação na hipótese do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e atribuiu-lhe grau de prioridade ALTO.

Na sequência, o titular da pasta, por meio do Despacho nº 185/2026 (SEI 9542735), datado de 06 de março de 2026, autorizou a continuidade da instrução processual, reconhecendo a necessidade administrativa justificada e destacando que os certificados digitais anteriormente utilizados pela Secretaria encontravam-se expirados, o que reforça a urgência da demanda.

A fase de planejamento foi aprofundada com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI 9544252), assinado em 17 de março de 2026. O ETP detalhou a necessidade da contratação, indicando que os certificados destinam-se ao titular da pasta e a um servidor da área de licitações, além do certificado para a pessoa jurídica do órgão. O documento confirmou a previsão da demanda em planejamento mais amplo da administração

municipal, demonstrou a viabilidade técnica da solução pretendida, estimou as quantidades e realizou um levantamento de mercado que concluiu pela ampla disponibilidade e competitividade do objeto. A estimativa de valor da contratação, com base em pesquisa preliminar, alcançou o montante de R\$ 822,80 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Com base no ETP, foi elaborado o Termo de Referência (TR) (SEI 9545119), também assinado em 17 de março de 2026, que consolidou todas as especificações técnicas, quantitativos, obrigações das partes, critérios de aceitação do objeto, modelo de gestão e fiscalização, condições de pagamento e sanções administrativas. O TR ratificou o valor estimado de R\$ 822,80 e fundamentou a contratação na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços foi demonstrada por meio do Mapa de Formação do Preço Estimado (SEI 9552928) e da Justificativa do Preço Referencial (SEI 9577726), ambos de 18 de março de 2026. A pesquisa de preços utilizou múltiplas fontes, conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a sítios eletrônicos de domínio amplo e cotação direta com fornecedor local (C BEVILAQUA EIRELI). Os relatórios detalhados da pesquisa de preços e as cotações obtidas foram anexados ao processo (SEI 9566158).

Para a correta instrução processual, foram juntadas as declarações pertinentes: Declaração de Consulta a Atas de Registro de Preços (SEI 9577233), que atestou a inexistência de ARP vigente no município para o objeto; Declaração de Consulta ao Almoxarifado (SEI 9577767), que confirmou a indisponibilidade dos itens em estoque; Declaração Negativa de Fracionamento (SEI 9577746), na qual os gestores atestam que a contratação não configura fracionamento indevido de despesa; e Declaração de Compatibilidade de Preço (SEI 9577796), que ratifica a adequação do valor estimado aos praticados no mercado.

A comprovação de disponibilidade orçamentária foi realizada através do trâmite de solicitação e autorização financeira junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), conforme documentos Anexo SOF 181013 PROG (SEI 9671352), Despacho nº 157/2026 (SEI 9671374), Despacho SEFAZ nº 4199/2026 (SEI 9672942) e Despacho SEFAZ nº 4224/2026 (SEI 9676974), culminando na emissão do Anexo SOF 181013 AUT (SEI 9677004), que formaliza a existência de recursos para a despesa.

Foi apresentada a Justificativa para Realização de Dispensa Eletrônica sem Disputa (SEI 9577843), assinada pelo Secretário da Pasta, que, com base no baixo valor da contratação, na natureza padronizada do objeto e na necessidade imediata de restabelecimento da certificação, defendeu a seleção direta da proposta de menor preço, sem a abertura de fase competitiva, em nome dos princípios da eficiência e celeridade.

Após a fase de planejamento, foi obtida a proposta da empresa C BEVILAQUA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.401.614/0001-58 (SEI 9679469), no valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sendo R\$ 180,00 por unidade de e-CPF A3 e R\$ 280,00 para o e-CNPJ A3. Este valor mostrou-se inferior ao preço estimado pela Administração.

A empresa apresentou sua documentação de habilitação (SEI 9679584, 9679652), incluindo certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade trabalhista e junto ao FGTS, certidão negativa correccional da CGU, bem como seu contrato social. Adicionalmente, apresentou a Declaração de que não emprega menor (SEI 9685775), em conformidade com as exigências legais.

Com base na proposta mais vantajosa, foi expedido o Pedido de Compra (SEI 9680144) e elaborada a Justificativa da Escolha do Fornecedor (SEI 9680477), que formalizou a seleção da empresa C. BEVILAQUA EIRELI com base no critério do menor preço, destacando a vantajosidade econômica para a Administração.

Finalmente, por meio do Despacho nº 50/2026 (SEI 9687677), datado de 19 de

março de 2026, os autos foram encaminhados a esta Chefia da Advocacia Setorial para análise e manifestação jurídica quanto à regularidade do procedimento.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e da Análise Jurídica Referencial

A presente análise jurídica é realizada no exercício da competência de consultoria e assessoramento jurídico atribuída a esta Advocacia Setorial. Cumpre registrar, de início, que a análise de processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, como o presente, submete-se a um regime jurídico simplificado de controle prévio de legalidade, conforme estabelecido pela Orientação Normativa PGM nº 003/2023.

Tal normativa foi editada com fundamento no artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que confere à autoridade jurídica máxima do órgão a prerrogativa de dispensar a análise jurídica pormenorizada em contratações que, por suas características, apresentam baixo risco e complexidade, como aquelas de baixo valor, de entrega imediata ou que utilizem minutas padronizadas. A ON PGM nº 003/2023, acompanhada do Parecer Referencial nº 1795/2023-PGM, materializa essa prerrogativa, instituindo um procedimento padrão para as dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo dessa padronização é conferir maior celeridade, eficiência e segurança jurídica a procedimentos administrativos que, por sua natureza, são recorrentes e de menor complexidade, desburocratizando o fluxo processual sem renunciar ao devido controle de legalidade. A metodologia adotada consiste na verificação da conformidade do processo a um checklist de requisitos essenciais, previamente definidos no Parecer Referencial.

Portanto, o escopo desta manifestação não é a reanálise exaustiva de cada mérito administrativo, mas sim a verificação da aderência do procedimento em tela às balizas e requisitos estabelecidos na ON PGM nº 003/2023, atestando se a instrução processual cumpriu diligentemente as etapas e formalidades previstas na legislação e na padronização estabelecida.

2. Da Hipótese de Contratação Direta por Baixo Valor

O regime de contratações públicas, fundamentado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a licitação como regra geral, visando assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, a própria norma constitucional ressalva os casos especificados na legislação, reconhecendo que, em certas situações, o procedimento licitatório pode se revelar ineficiente, antieconômico ou juridicamente inviável.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, elenca as hipóteses de licitação dispensável, nas quais, embora exista viabilidade de competição, o legislador faculta à Administração a contratação direta, por considerar que o custo e a complexidade do certame não se justificam diante das particularidades do caso concreto.

A hipótese que fundamenta o presente processo é a do inciso II do artigo 75, que torna dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras", conforme valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. No caso em análise, o valor total estimado da contratação é de R\$ 822,80, e o valor da proposta vencedora é de R\$ 640,00, montantes que se encontram significativamente abaixo do limite legal, o que, em tese, autoriza a contratação direta.

Contudo, a aplicação dessa hipótese de dispensa exige a observância estrita de um critério fundamental para evitar a burla ao dever de licitar: a vedação ao fracionamento indevido de despesa. O parágrafo 1º do artigo 75 estabelece que, para a aferição do limite de valor, deve-se considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela

respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Isso significa que a Administração não pode dividir artificialmente uma contratação de maior vulto em diversas contratações menores para enquadrá-las indevidamente na hipótese de dispensa. É imperativo que a unidade gestora, ao planejar suas aquisições, verifique o consumo anual estimado para objetos de um mesmo segmento de mercado. A contratação direta só será lícita se o valor total anual previsto para aquele ramo de atividade permanecer dentro do limite da dispensa.

3. Da Análise da Conformidade do Processo Administrativo

Passa-se à verificação da instrução processual à luz dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e detalhados no checklist anexo à ON PGM nº 003/2023.

O processo foi devidamente instruído com os artefatos de planejamento exigidos. O DFD (SEI 9539824) apresentou a demanda e a justificativa inicial. O ETP (SEI 9544252) aprofundou a análise de viabilidade e de mercado, enquanto o TR (SEI 9545119) detalhou o objeto e as condições da contratação. Tais documentos atendem ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demonstram o cumprimento do princípio do planejamento.

A estimativa de despesa foi calculada com base em pesquisa de preços, documentada no Mapa de Formação do Preço Estimado (SEI 9552928) e no relatório do "Banco de Preços" (SEI 9566158). A metodologia, que incluiu preços de contratações públicas (PNCP), valores de mercado (sítios eletrônicos) e cotação com fornecedor, está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. A Justificativa do Preço Referencial (SEI 9577726) e a Declaração de Compatibilidade de Preço (SEI 9577796) reforçam a adequação do valor, atendendo ao artigo 72, inciso VII, da mesma lei.

Frisa-se que também foi acostada Declaração Negativa de Fracionamento (SEI 9577746), na qual os gestores responsáveis atestam, sob as penas da lei, que a presente aquisição, somada a outras de mesma natureza no corrente exercício financeiro, não ultrapassa o limite legal para a dispensa. Este documento é crucial para demonstrar a observância ao artigo 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e constitui elemento suficiente, nesta esfera de análise, para atestar a regularidade do enquadramento.

A tempo, destaca-se a existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa foi devidamente comprovada pelo fluxo de autorização financeira que tramitou junto à SEFAZ (SEI 9671352 e seguintes), cumprindo a exigência do artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa selecionada, C. BEVILAQUA EIRELI, apresentou toda a documentação de habilitação necessária (SEI 9679584 e anexos). Foram verificadas e encontram-se válidas a Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS, as Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa Correccional da CGU (SEI 9679652). A documentação visa atender os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso V do artigo 72.

A escolha do fornecedor foi devidamente motivada na Justificativa da Escolha do Fornecedor (SEI 9680477), fundamentada no critério do menor preço, uma vez que a proposta de R\$ 640,00 (SEI 9679469) foi inferior ao valor estimado de R\$ 822,80. A vantajosidade econômica para a Administração está, portanto, demonstrada.

Ademais, foi apresentada justificativa para a não realização de procedimento de disputa (SEI 9577843), que, embora o artigo 75, §3º, estabeleça uma preferência pela divulgação do aviso para obtenção de propostas adicionais, a sua dispensa no caso concreto se mostra razoável, considerando o valor ínfimo da contratação e a urgência demonstrada, não havendo mácula ao procedimento.

Nesse contexto, a instrução processual está completa, restando, após a conclusão desta fase, o cumprimento dos requisitos de publicidade. Ressalta-se a obrigatoriedade de divulgação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato do instrumento contratual (ou equivalente) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o parágrafo único do artigo 72 e o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato.

Desta forma, constata-se que todos os itens do checklist da ON PGM nº 003/2023 foram rigorosamente observados pela unidade gestora, demonstrando a plena conformidade do procedimento administrativo.

Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade do registro de todos os atos da contratação na plataforma COLARE - Contratações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), em atenção à Instrução Normativa nº 0009/2023-TCM/GO.

Para o regular prosseguimento do feito e a formalização do ajuste, é imperativo que o gestor observe as seguintes ressalvas:

a) Atualização das Certidões: No momento da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, a Administração deve verificar a validade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa C BEVILAQUA LTDA (CNPJ 38.401.614/0001-58), assegurando que a contratada mantém as condições de habilitação.

b) Proteção ao Trabalho do Menor: A declaração de que a empresa não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (SEI 9685775) deve estar em conformidade com o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

c) Indicação dos Recursos Orçamentários: A nota de empenho a ser emitida deve indicar a correta dotação orçamentária para a cobertura da despesa, formalizando a disponibilidade de recursos confirmada nos autos (SEI 9677004).

d) Realização na Forma Eletrônica: Conforme o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, as dispensas de licitação devem ser, preferencialmente, realizadas na forma eletrônica. A justificativa para a não realização de procedimento de disputa (SEI 9577843) foi apresentada, cabendo ao gestor a responsabilidade pela sua motivação, pautada na eficiência e urgência.

e) Autorização Motivada: O ato que autoriza a contratação direta deve ser devidamente motivado, demonstrando a compatibilidade da despesa com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise jurídica realizada, esta Advocacia Setorial opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta da empresa C BEVILAQUA LTDA (CNPJ 38.401.614/0001-58), por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O parecer favorável, contudo, é condicionado ao integral cumprimento das ressalvas apontadas na seção de Fundamentação, cuja responsabilidade pela verificação e atendimento é do gestor público.

Atendidas as condições, os autos podem seguir para os trâmites subsequentes, como a emissão da nota de empenho, a designação do fiscal e gestor da contratação e a indispensável publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia.

Goiânia, 23 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Thayane Divina de Oliveira**,
Chefe da Advocacia Setorial, em 23/03/2026, às 09:43, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9694966 e o código CRC **8ED224ED**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000151-6

SEI Nº 9694966v1